



Decisão 01632/2022-1 - Plenário

Processo: 02639/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMPLAPE - Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA

Responsável: ARNALDO BORGIO FILHO

Procuradores: DIMITRI ANDRADE BARBOSA (OAB: 152428-MG), FELIPE JOSE ANSALONI BARBOSA (OAB: 148960-MG, OAB: 227519-RJ)

REPRESENTAÇÃO – CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de **representação** interposta pela empresa **Houer Consultoria e Concessões Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com pedido de medida cautelar, tratando supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 027/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes de Vila Velha (Semplape), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente, monitorando o desempenho do contrato de parceria público-privada (PPP) de iluminação pública de Vila Velha.

Após regular tramitação processual, foi proferido o **Acórdão 01140/2021-3 - Plenário** (peça 34), que, entre outras deliberações, expediu as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Vila Velha:

1.3. **RECOMENDAR** ao Município de Vila Velha, na pessoa de seu Representante, que:

1.3.1. **Publique**, antes da abertura do certame, nota de esclarecimento na página da CP 27/2020, no site da PMVV, informando que, apesar da redação do subitem 5.6 do instrumento convocatório, serão aceitas impugnações ao edital por meio digital, conforme fundamentação contida no subitem 4.1 desta ITC;

1.3.2. **Justifique**, fundamentadamente, nos processos administrativos das próximas licitações em que adotar os critérios de julgamento técnica ou técnica e preço, os pesos atribuídos aos critérios de pontuação da proposta técnica, bem como a ponderação entre a nota técnica e o preço e seus respectivos valores/percentuais, conforme fundamentação contida no subitem 4.3 desta ITC.

Após o trânsito em julgado, foi expedido o **Ofício 00207/2022-1** (peça 41) ao responsável, sr. Arnaldo Borgo Filho, Chefe do Poder Executivo Municipal, notificando-o a respeito da supramencionada recomendação.

Instado a se manifestar, o **Núcleo de Controle Externo de Fiscalização e Prog. de Desest. Reg. – NDR** por meio da **Manifestação Técnica 00515/2022-2** (peça 45), sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 – Seja considerada atendida a recomendação do Acórdão 1140/2021-3 - Plenário;

4.2 – Seja dada ciência ao responsável; e

4.3 – Seja arquivado o processo, nos moldes do art. 330, § 1º, do RITCEES.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01457/2022-5** (peça 52), emitido pelo douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente a proposta contida na supracitada manifestação.

II. FUNDAMENTOS

Tendo em vista o cumprimento da aludida recomendação, **ratifico** o posicionamento da área técnica para **tomar como razão de decidir** a fundamentação exarada na **Manifestação Técnica 00515/2022** (peça 45), abaixo transcrita:

Importante destacar que o item 1.3.2 não é monitorável, posto que se trata de recomendação genérica, sem prazo para seu cumprimento, nos termos do art. 2.º, § 1.º, da Resolução TC 278/2014¹.

Diante disso, resta analisar o cumprimento da recomendação contida no item 1.3.1 do acórdão:

1.3.1. Publique, antes da abertura do certame, nota de esclarecimento na página da CP 27/2020, no site da PMVV, informando que, apesar da redação do subitem 5.6 do instrumento convocatório, serão aceitas impugnações ao edital por meio digital, conforme fundamentação contida no subitem 4.1 desta ITC;

Quanto ao item acima, constatou-se a existência de:

- a) comunicado datado de 11/6/2021 sobre a possibilidade de “formulação impugnações por meio digital, através do e-mail pppip@vilavelha.es.gov.br”, localizado no *site*:
[https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Comunicado%2001\(3\).pdf](https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Comunicado%2001(3).pdf) (via *site* <https://www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes/view/5095>);
- b) versão do Edital com cláusula prevendo essa possibilidade, localizado no *site* https://www.vilavelha.es.gov.br/files/licitacoes/edital_509.pdf (via *site* <https://www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes/view/5095>²);

¹ Art. 2.º [...]

§ 1º Não será objeto de monitoramento a deliberação que não explicita as providências a serem adotadas pelo gestor ou sucessor, bem assim aquela que determinar genericamente o cumprimento de normas ou que deixe de fixar prazo para adoção de medidas com vistas a solucionar o problema apontado.

² 5.7. As interessadas poderão apresentar impugnação diretamente à Comissão Especial de Licitação –CEL/PPP, através do e-mail pppip@vilavelha.es.gov.br, com o título “IMPUGNAÇÃO - EDITAL –VERIFICADOR INDEPENDENTE” e solicitação de confirmação de recebimento.

- c) aviso de reabertura de prazo publicado no diário do município de 29 de junho de 2021³ (pg. 4).

Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação.

Isto posto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, voto no sentido de **considerar cumprida a recomendação** contida no v. Acórdão TC **01140/2021-3 – Plenário**.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator

1. DECISÃO TC-1632/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR CUMPRIDA a recomendação contida no v. Acórdão TC **01140/2021-3 – Plenário**;

1.2. CIENTIFICAR o responsável a respeito desta decisão;

1.3. ARQUIVAR os autos nos termos do art. 330, § 1º, do RITCEES, após o trânsito em julgado.

³ Disponível em:

<<https://diariooficial.vilavelha.es.gov.br/Default.aspx?texto=VERIFICADOR+INDEPENDENTE&dataInicial=01%2f06%2f2021&dataFinal=30%2f06%2f2021>>. Acesso em: 8 fev. 22

2. Unânime

3. Data da Sessão: 19/05/2022 – 23ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-geral Luis Henrique Anastácio de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente